

Considerando que, conforme determina o supramencionado Manual de Elaboração e Avaliação, as Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, sempre que obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o citado Programa Anual;

Considerando que, segundo o mesmo Manual, o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária equivale a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da respectiva Margem de Distribuição Total obtida no exercício correspondente ao ano inicial do ciclo de referência de cada Programa Anual, cujo valor é extraído da Demonstração de Resultado do mesmo exercício;

Considerando que, como a elaboração das propostas de Programa Anual tem início no transcorrer do segundo semestre de cada ano, antes, portanto, de se ter concluída a Demonstração de Resultado do correspondente exercício, o Manual de Elaboração e Avaliação estabelece que a Margem de Distribuição Total da Concessionária deve ser extraída da Demonstração de Resultado do primeiro semestre do ano inicial do ciclo de referência, sendo esta a base para definição do Montante Mínimo a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;

Considerando que, com base na Demonstração de Resultado do primeiro semestre de 2010, não era possível prever-se que a Margem de Distribuição Total da Concessionária, no exercício 2010, poderia superar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e, portanto, que seria necessário definir-se o Montante Mínimo que a Concessionária deveria aplicar no Programa Anual do ciclo 2010/2011;

Considerando que, de acordo com a Demonstração de Resultado referente ao exercício 2010, a Margem de Distribuição Total efetivamente obtida pela Concessionária no mencionado exercício foi de R\$ 52.163.156,00 (cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais), superior, portanto, à Margem de Distribuição Total que torna obrigatória a execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo;

Considerando que, com base na Demonstração de Resultado do primeiro semestre de 2011, apresentada pela Concessionária, a Margem de Distribuição Total projetada para o exercício 2011 está estimada em R\$ 57.023.389,00 (cinquenta e sete milhões, vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais);

DECIDE:

Art. 1º - Definir, para a execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural da Concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A, referente ao ciclo 2011/2012, o Montante Mínimo de R\$ 272.966,36 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), assim composto:

a) R\$ 142.558,47 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao Montante Mínimo projetado para o ciclo em tela, a partir da Margem de Distribuição Total obtida pela Concessionária, no primeiro semestre de 2011.

b) R\$ 130.407,89 (cento e trinta mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), resultantes do cálculo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da Margem de Distribuição Total obtida no exercício 2010.

Art. 2º - a distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo fixado nesta Deliberação deve ser proposta pela Concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A, de modo a prever a sua integral utilização nos projetos que vierem a compor o Programa Anual da Concessionária, no grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e/ou no de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, atendendo a melhor eficácia de aplicação de tais recursos, em vista das características da sua área de concessão e levando em conta, no âmbito dos grupos de projetos, as áreas de interesse prioritário previstas no Manual aplicável ao ciclo 2011/2012.

Art. 3º - para atendimento dos procedimentos e prazos correspondentes às várias etapas previstas no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2011/2012, a Concessionária deve obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação da ARSESP que aprovar o citado Manual.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação ARSESP nº 267, de 26-10-2011

Dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2011/2012.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no uso de suas atribuições regimentais; e,

Considerando as competências da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, estabelecidas por meio da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que, por meio da Portaria CSPPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 267, de 26 de Outubro de 2011, aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2011/2012, e que este estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, nas diferentes etapas previstas para a execução dos respectivos Programas Anuais;

Considerando que, de acordo o disposto no referido Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária;

Considerando que, conforme determina o supramencionado Manual de Elaboração e Avaliação, as Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, sempre que obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o citado Programa Anual;

Considerando que, segundo o mesmo Manual, o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado no Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural de cada Concessionária equivale a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da respectiva Margem de Distribuição Total obtida no exercício correspondente ao ano inicial do ciclo de referência de cada Programa Anual, cujo valor é extraído da Demonstração de Resultado do mesmo exercício;

Considerando que, no que diz respeito aos Programas Anuais da Concessionária, referentes aos ciclos 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, todos os projetos integrantes de tais ciclos já tiveram concluídas as suas execuções e as respectivas auditorias da ARSESP, tendo sido, inclusive, efetuados os repasses das correspondentes diferenças apuradas;

Considerando que, com relação ao Programa Anual da Concessionária, referente ao ciclo 2010/2011, os dois projetos integrantes do mesmo ainda se encontram em execução e, portanto, não foram objeto de auditoria final da ARSESP, para a necessária comprovação dos correspondentes gastos efetuados;

Considerando que, de acordo com o disposto na letra "j", do Capítulo 5 do mencionado Manual, "quando, em função dos termos do Parecer Técnico Final da ARSESP sobre o Programa Anual de uma Concessionária qualquer, referente a determinado ciclo, a soma dos valores correspondentes aos projetos aprovados for inferior ao Montante Mínimo fixado para o mesmo Programa Anual, a diferença, a menor, que ficar configurada deve ser acrescida ao Montante Mínimo definido para o Programa Anual do ciclo subsequente, observado o mesmo critério de correção monetária estabelecido no item 4.3.1 deste Manual, sendo que, neste caso, o mês final do período objeto da mencionada correção será o mês anterior ao da publicação da correspondente Deliberação";

Considerando que esta Agência, por meio do Ofício ARSESP nº OF/G/0069/2009, de 24 de Março de 2011, além de confirmar a aprovação dos projetos 010 e 012, fez constar do mesmo que "o total de recursos financeiros previstos para a execução dos dois projetos ora aprovados (em definitivo) não atingiu o Montante Mínimo fixado pela Deliberação ARSESP nº 176, de 14/10/2010, razão pela qual a diferença a menor constatada, no valor de R\$ 246.463,36 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida nos termos do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual, será acrescida ao Montante Mínimo a ser oportunamente fixado para o ciclo 2011/2012";

Considerando que a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2011, anterior ao mês da data do Parecer Técnico Final correspondente ao Programa Anual proposto pela Concessionária para o ciclo 2010/2011, e o mês de setembro de 2011, anterior ao mês da data de publicação da presente Deliberação, foi de 2,3076%, a diferença a menor apurada no ciclo 2010/2011, entre o Montante Mínimo fixado pela ARSESP para o mencionado ciclo e a soma dos valores correspondentes aos dois projetos aprovados para o mesmo ciclo, corrigida conforme consta da letra "j", do Capítulo 5 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual, passa a ser de R\$ 252.150,76 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), quantia esta que deve ser adicionada ao Montante Mínimo de recursos financeiros projetado para o ciclo 2011/2012, a partir da Margem de Distribuição Total obtida pela Concessionária, no primeiro semestre de 2011;

Considerando que, conforme consta da Deliberação ARSESP nº 176/2010, o Montante Mínimo de recursos financeiros definido para a Concessionária aplicar em seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2010/2011, foi fixado em R\$ 925.851,48 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), parte do qual derivado da Margem de Distribuição Total da Concessionária projetada para o exercício 2010, a partir da Demonstração de Resultado do 1º semestre de 2010;

Considerando que, de acordo com o disposto no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, quando existir diferença, para mais ou para menos, entre a Margem de Distribuição Total projetada para determinado exercício, a partir da Demonstração de Resultado do 1º semestre do mesmo ano, e aquela que se confirmar ao final do mesmo exercício, na correspondente Demonstração de Resultado, essa diferença deve ser repassada para o ciclo subsequente;

Considerando que a Margem de Distribuição Total efetivamente obtida pela Concessionária no exercício 2010, de acordo com a correspondente Demonstração de Resultado apresentada à ARSESP, foi de R\$ 153.134.575,00 (cento e cinquenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), superior, portanto, àquela projetada para o mesmo exercício, cujo valor foi estimado em R\$ 146.006.024,04 (cento e quarenta e seis milhões, seis mil, vinte e quatro reais e quatro centavos), a diferença entre ambas, que importa R\$ 7.128.550,96 (sete milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), deve ser acrescida à Margem de Distribuição Total projetada para o ciclo 2011/2012, a partir da Demonstração de Resultado do 1º semestre de 2011;

Considerando que, com base na Demonstração de Resultado do 1º semestre de 2011, apresentada à ARSESP, a Margem de Distribuição Total da Concessionária, projetada para o exercício 2011 está estimada em R\$ 137.199.473,00 (cento e trinta e sete milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais); e

DECIDE:

Art. 1º - Definir, para a execução do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural da Concessionária em tela, referente ao ciclo 2011/2012, o Montante Mínimo de R\$ 612.970,78 (seiscentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais e oito centavos), composto pela soma das parcelas a seguir destacadas:

a) R\$ 342.998,68 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondentes ao Montante Mínimo projetado para o ciclo em tela, a partir da Margem de Distribuição Total obtida pela Concessionária, no primeiro semestre de 2011.

b) R\$ 252.150,76 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), decorrentes da diferença a menor apurada no ciclo 2010/2011, entre a soma dos valores correspondentes aos dois projetos aprovados no mencionado ciclo e o Montante Mínimo fixado pela ARSESP para o mesmo ciclo, corrigida em consonância com o disposto na letra "j", do Capítulo 5 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual;

c) R\$ 17.821,37 (dezesete mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), resultantes do cálculo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da diferença, a menor, constatada entre a Margem de Distribuição Total projetada para o exercício 2010, a partir da Demonstração de Resultado do 1º semestre de 2010, e a efetivamente obtida pela Concessionária no mesmo exercício 2010.

Art. 2º - a distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido no Art. 1º desta Deliberação deve atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4 do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual aprovado para o ciclo em tela.

Art. 3º - para atendimento dos procedimentos e prazos correspondentes às várias etapas previstas no Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2011/2012, a Concessionária deve obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação da ARSESP que aprovar o citado Manual.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/SPDR- 07, de 31-10-2011

Dispõe sobre a fixação das metas trimestrais para os indicadores globais que especifica, das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2011

Os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e na Resolução Conjunta SF/SPDR nº 3, de 14 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º - Para o exercício de 2011, o desdobramento em períodos trimestrais das metas dos indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se referem os incisos IV e V do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP nº 1, de 10 de junho de 2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, corresponde a:

TRIMESTRE	Receita Tributária (I4)	Receita não Tributária (I5)
1º	27,14%	27,55%
2º	50,34%	55,25%
3º	74,72%	82,62%
4º	100,00%	100,00%

Art. 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a 1º-01-2011 e ficando revogada a Resolução Conjunta SF/SPDR-4, de 14-06-2011.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 31-10-2011

Processo Detran nº 324.971-9/2011
 Interessado: Secretária de Gestão Pública/ Departamento Estadual de Trânsito - Detran
 Assunto: Prestação de Serviços de Mensagem de Webgov
 Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a dispensa de licitação, declarada pelo Coordenador do Detran, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em informática, com o objetivo de fornecer serviços de mensageria WebGov, para atender as necessidades do Detran na comunicação por meio de mensagem eletrônica on line e imediata com os seus funcionários estabelecidos em diversas unidades de trânsito na capital e interior do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 31-10-2011

Ratifico a inexistência de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Institucional da Diretoria Executiva", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 915/2011 – Ademar Ribeiro Romeiro

Proc. 916/2011 – Wagner Costa Ribeiro

Extratos de Contrato

OES nº 0907/2011 - Processo n.º 907/2011 - Parecer Jurídico n.º 530/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Christianne Boulos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-4038 - Data da assinatura: 27/10/2011 - Vigência: 10 dias - Valor total: R\$ 6.750,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0933/2011-1 - Processo n.º 933/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: José Antonio Godoy - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1692 - Data da assinatura: 27/10/2011 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 3.010,70 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0934/2011-1 - Processo n.º 934/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Edson Panis Kaseker - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1692 - Data da assinatura: 27/10/2011 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 3.010,70 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0935/2011-1 - Processo n.º 935/2011 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Tatiana Somenzari - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1692 - Data da assinatura: 27/10/2011 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 3.010,70 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado Detran - 28, de 31-10-2011

Considerando a necessidade de uniformizar o atendimento em todas as unidades do Detran/SP, bem como dos postos Poupatempo;

Considerando a recente publicação da Portaria DETRAN/SP nº 1.288/2011.

Comunico aos Diretores das Unidades de Atendimento do DETRAN/SP, aos Delegados Diretores de Ciretrans e aos Gerentes dos postos Poupatempo que:

Na ausência dos comprovantes de endereço citados na Portaria Detran nº 1.288/2011, é possível apresentar:

- Declaração pessoal nos termos da Lei Federal nº 7.115/83; ou
- Declaração firmada pelo proprietário ou locatário do imóvel atestando o local de residência do cidadão solicitante, e do respectivo comprovante no nome do declarante.

Para efeito de identificação do cidadão, os documentos que possuem validade devem ser aceitos independentemente do referido prazo ter expirado (CNH, Passaporte e outros).

Outrossim, a conta de telefonia de que trata o Anexo I poderá ser de telefone fixo ou móvel. Também, o rol de documentos aptos a comprovar parentesco ou estado civil é exemplificativo, devendo ser observada a lista contida no primeiro item do mesmo anexo.

O CPF só deve ser exigido nos serviços em que é necessária sua apresentação.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado Detran - 29, de 31-10-2011

Considerando o fim da greve dos funcionários dos Correios e, conseqüentemente, a necessidade de devolução dos prazos prejudicados com a paralisação do serviço postal;

Comunico às unidades de trânsito subordinadas a este DETRAN/SP e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs vinculadas que a dilação de prazo para indicação de condutor, defesa de autuação e recurso de multa dar-se-á conforme segue:

- Indicação de Condutor - Notificações emitidas de 01.09.2011 a 12.10.2011: prazo até 08.11.2011.

- Defesa de Autuação e Recurso de Multa - Notificações de Penalidades emitidas de 01.09.2011 a 12.10.2011: prazo até 14.11.2011.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação. Comunicado Detran - 30, de 31-10-2011

Considerando os termos das Portarias DETRAN nºs 1.070/2005 e 2.263/2007, que disciplinam o exame teórico de habilitação e estabelece regras para as atividades de ensino dos Centros de Formação de Condutores e Autoescolas;

Comunico aos Centros de Formação de Condutores – CFCs e Autoescolas que, a fim de garantir a lisura da avaliação, é proibido, durante a realização do exame, o uso de acessórios como bonês, gorros, toucas, óculos escuros e equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, fones de ouvido e radiotransmissores.

Desde que não inviabilize a identificação do examinando, entretanto, é permitido o uso de vestimentas típicas ou religiosas, de proteção ou equipamento especial por problemas de saúde ou por tratamento químico e radioterápico e a caracterização pessoal diferente do gênero informado nos documentos.

A equipe do sistema Procondutor, responsável pelo registro das informações, está à disposição dos credenciados para sanar qualquer dúvida sobre a identificação do cidadão ou problema no envio da imagem para o monitoramento do DETRAN/SP durante aplicação das provas, através dos telefones: Capital e municípios com DDD 11 - (11) 2169-6706. Interior - 0800-7266-006.

O sistema CFCANET, também fornecedor de provas, disponibiliza suporte geral e esclarecimento de dúvidas pelo telefone 0800-9420-942, para credenciados de todo o Estado, exceto os do município de Ribeirão Preto, que são atendidos pelo telefone (16) 3512-9000.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato nº 104/2011 – Processo Detran nº 324.968-9/2011 – Parecer Jurídico CJ/Detran nº 167/2011.

Contratante: o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública e esta pela Coordenadoria do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

Contratada: Prodesp – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Objeto: a prestação de serviços técnicos especializados em informática, com o objetivo de efetuar o: desenvolvimento e manutenção do Portal Institucional e serviços eletrônicos; projeto inicial, duplicação e expansão do Ambiente atual que hospeda o portal Institucional e Serviços.

Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 27/10/2011.

Valor Total: R\$ 7.355.623,58, U.G.E. 440108, Programa de Trabalho 0612518044990000, Natureza de Despesa 339039 e U.G.R. 440011.

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO

Portaria DC-48, de 28-10-2011

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 350, de 14 de junho de 2010, que instituiu o curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor, que dispõe sobre o credenciamento de entidades de ensino para ministrar os cursos especializados;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas no Protocolo DETRAN nº 114237-2/2011, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 340086-7/2011, resolve

Artigo 1º. Credenciar e autorizar a entidade de ensino denominada SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Campinas/SP – Unidade A – N36, registrada no CNPJ sob nº 73.471.963/0077-45, situada na Av. Comendador Aladino Selmi nº 1395, Bairro Jardim São Marcos, no município de Campinas/SP, para ministrar o curso de: I- Motofrete.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de abril de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento da entidade de ensino, nos termos do artigo 14 da Portaria DETRAN nº 830/2011.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vitórias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 830/2011 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro da entidade de ensino é 077/DET-DETRAN.SP.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despachos do Chefe de Gabinete De 27-10-2011

Pr.SJDC- 00204/2011 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE SEXUAL - Proposta Técnica e Orçamentária de Capacitação de Servidores em "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" por meio de Educação a Distância – EAD. CONTRATO n.º 26/2011. "Designo, em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.857/98, a funcionária Juliana Rodrigues Santos – RG 43.702.030-7, como gestora do Contrato n.º 26/2011, firmado entre esta Pasta e a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. Dê-se conhecimento, em observância das obrigações esta Secretaria de Estado e da Contratada, com acompanhamento, fiscalização, bem como a verificação do controle de prazos."

Pr.SJDC-00748/2011 - SEÇÃO EXPEDIENTE DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO - ASSINATURA DE CLIPPING E MAILING. CONTRATO nº 34/2011. "Designo, em cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.857/98, a funcionária Jacqueline Chaves Braga – RG 20.737.054-0, como gestora do Contrato n.º 002/2011, firmado entre esta Pasta e a empresa Maxetron Serviços de Tecnologia e Informaçães Ltda.. Dê-se conhecimento, em observância das obrigações esta Secretaria de Estado e da Contratada, com acompanhamento, fiscalização, bem como a verificação do controle de prazos."